



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 08 DE JULHO DE 2019

ALTERA ARTIGOS DA LEI 738/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a Lei 738/99, passando a constar o art 6º com a seguinte redação:

“A disposição e administração das receitas do Fundo Municipal de Habitação cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social.”


Art 2º O art. 9º da referida lei passa a constar com a seguinte redação:

“Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

(...)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 08 de julho de 2019


Rubem Dar Wilhelmseñ
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 029/2019

Senhores Vereadores:

Justifica-se a presente requisição tendo em vista que a Secretaria de Assistência Social é quem se envolve com todas as questões referentes ao Conselho Municipal de Habitação, de forma que não é razoável que os recursos do Fundo de Habitação fiquem vinculados à Secretaria de Obras, se a utilização é empregada em projetos que ficam a cargo da Secretaria de Assistência Social, como por exemplo, a melhoria de moradias de cidadãos de baixa renda, ou construção de banheiros, que são ações sempre precedidas de estudo social, portanto, razoável e adequado que a Secretaria que está a cargo destas questões faça a administração dos recursos.


Rubem Dan Wilhelmsen
Prefeito Municipal